

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº09/2020 DA SEMSURB

CONTRATADO: Nova Max Maquinas e Equipamentos Eireli.
OBJETO: Contratação da Empresa para realização de serviços da primeira revisão preventiva de 250 horas, 500 horas, 750 horas e 1000 horas, com substituição de peças originais do veículo tipo Retroescavadeira XT870BR, Chassi XUGO8700EKPA10617, mediante Processo nº004.2020.054, Dispensa de Licitação nº09/2020, com fundamento no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 12 meses
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
U.O.: 02056- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
AÇÃO: 2121- Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos-SEMSURB
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0100.100 - Recurso Próprios
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da lei 8.666/93.
RATIFICADO EM: 17.03.2020
São Cristóvão/SE, 17 de março de 2020.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - Semsurb

ERRATA À PORTARIA Nº25/2020 DO CONTRATO Nº07/2020
RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, a portaria nº25/2020 referente ao Contrato nº07/2020, da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda,
Onde se lê:
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 3).
Leia-se:
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos do serviço de saúde do Grupo A e E e do Grupo B (LOTE 4).
São Cristóvão, 17 de março de 2020.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ERRATA À PORTARIA Nº24/2020 DO CONTRATO Nº06/2020
RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, a portaria nº24/2020 referente ao Contrato nº06/2020, da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda,
Onde se lê:
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 3).
Leia-se:
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podação de árvores e arbustos (LOTE 3).
São Cristóvão, 17 de março de 2020.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ERRATA À PORTARIA Nº23/2020 DO CONTRATO Nº05/2020
RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO**, a portaria nº23/2020 referente ao Contrato nº05/2020, da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda,
Onde se lê:
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e públicos, além da coleta, transporte e descarga de material reciclável (LOTE 2).
Leia-se:
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos volumosos, além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2).
São Cristóvão, 17 de março de 2020.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 45/2020
De 18 de março de 2020

Estabelece procedimentos para o funcionamento das Creches e Escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino do município de São Cristóvão/SE, em razão do novo Coronavírus (Covid-19).

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO CRISTÓVÃO, Quiteria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 173/2018, de 16 de maio de 2018, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizando com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para o funcionamento das Instituições Educacionais do Município de São Cristóvão, em razão do aumento de número de casos do Coronavírus (Covid-19) no Brasil e em Sergipe;

CONSIDERANDO o que preconiza o Decreto nº 121, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o funcionamento das Creches e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Cristóvão/SE, em razão do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º As aulas nas Creches e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Cristóvão estarão suspensas pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No período estabelecido no caput deste artigo, a direção das Creches e das Escolas disponibilizará pelo menos dois funcionários para atendimento à comunidade, no horário das 8h00min às 14h00min.

Art. 3º No período que compreende a suspensão prevista no Art. 2º desta Portaria serão adotadas medidas preventivas para evitar a contaminação e proliferação do Coronavírus (Covid-19) nos Estabelecimentos de Ensino, bem como na Secretaria de Educação do município, a saber:

- I - evitar aglomeração de pessoas;
- II - reforçar a higienização dos ambientes;
- II - tirar de circulação as pessoas com suspeita de contaminação;
- III - cuidar particularmente dos mais vulneráveis;
- IV - estabelecer o *home office* (trabalho na residência) para funcionários e diretores em situação de vulnerabilidade, ou seja, que estejam em pelo menos uma das situações abaixo:
 - a) mais de 60 anos;
 - b) em tratamento oncológico ou pós-operatório;
 - c) portador de diabete, problema respiratório ou cardíaco;
 - d) com sistema imunológico enfraquecido ou outros casos de saúde frágil.
- V - manter salas arejadas, com todas as janelas e portas abertas, evitando o ar-condicionado;
- VI - orientar todos a restringir o contato físico, em particular o aperto de mão, visto que as mãos são o maior foco de transmissão;
- VII - orientar todos a reforçar a higiene das mãos e, ao tossir e espirrar, proteger nariz e boca com o antebraço ou lenço descartável;
- VIII - aumentar a disponibilidade de álcool gel 70% nos ambientes;
- IX - afastar por até **14 (quatorze) dias** as pessoas com contaminação confirmada, bem com as que apresentarem algum sintoma de gripe, como tosse, dor de garganta, coriza, cefaleia, febre ou dificuldade respiratória;
- X - Afastar por **7 (sete) dias** as pessoas que tiveram contato com indivíduos comprovadamente contaminados, bem como servidor que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Os funcionários das Escolas que dependem de transporte público deverão dentro das suas possibilidades realizar suas atividades em *home office* (trabalho na residência).

Art. 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2020.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA/CGFC Nº 47/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação do Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de

Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;